



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

MINUTA DE CONTRATO

=====

Dispensa de Licitação nº ____/____/____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 89.811.533/0001-67, com sede na Avenida Fernandes Bastos, nº 30, 1º andar, Fone (51) 3661-4122, neste ato, representada por seu Presidente, **VEREADOR CLAIRTON NEVES SESSIM**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida e sediada em _____, neste ato, representada _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de serviços de acesso à internet (24 horas por dia 7 dias por semana), com velocidade conforme descrito na tabela da **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente Contrato tem origem na Dispensa de Licitação nº ____/2025, e tem por fundamento o que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço mensal do presente contrato é de R\$____,____ (_____), conforme detalhado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	CONTRATAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) LINK DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA COM IP FIXO (NÃO DEDICADO) DE ____ Mb DE DOWNLOAD E ____ Mb DE UPLOAD.	R\$

3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, mediante apresentação da nota fiscal mensal ou documento de cobrança equivalente.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato tem a vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma permitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. O valor contratual será reajustado anualmente, de acordo com a variação que houver no índice IPCA no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **3.3.90.40.13.00.00.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Obriga-se à CONTRATADA:

- a) Empregar mão-de-obra própria e adequada à execução do serviço;
- b) Fornecer os equipamentos necessários ao funcionamento da internet;
- c) Os equipamentos da CONTRATADA serão mantidos pela mesma sem custo adicional a CONTRATANTE, desde que esta não dê causa às manutenções e/ou reparos necessários ao correto funcionamento dos mesmos;
- d) Prestar serviço de manutenção sempre que solicitada;
- e) Disponibilizar os serviços de acesso dedicado a internet 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- f) Eventuais chamados para manutenção e/ou reconfiguração deverão ser atendidos no prazo máximo de 4 (quatro) horas, devendo o problema ou defeito ser solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas;
- g) Permitir a fiscalização do serviço pelo responsável pela Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, corrigindo as irregularidades por ventura apontadas;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato, e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários relativos à mão de obra empregada, bem como despesas com transporte e alimentação, para a execução do objeto do presente contrato;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

j) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o artigo 125, da Lei 14.133/2021;

k) Disponibilizar um login de acesso ao Modem Roteador, com perfil de Administrador, para o TI da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.

7.2 Obriga-se à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento na forma ajustada;

b) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

c) Zelar pela integridade física dos equipamentos da CONTRATADA, protegendo-os da ação prejudicial de terceiros;

d) Assumir a responsabilidade pelas providências tendentes ao acesso da CONTRATADA a todos os seus equipamentos;

e) Permitir que a CONTRATADA retire os seus equipamentos que forem de sua propriedade da área em que foram instalados, assim que terminar o contrato;

f) Notificar a CONTRATADA sempre que ocorrer qualquer problema com os equipamentos e/ou serviços, provendo todas as informações necessárias de que disponha para o pronto restabelecimento da conexão;

g) Respeitar a legislação de propriedade intelectual e direitos autorais;

h) Não fazer e não deixar que façam todo e qualquer tipo de ataque ou invasão aos servidores da CONTRATADA ou aos de outros provedores, bem como qualquer outra atitude que possa ser caracterizada como prejudicial à CONTRATADA;

i) Observar os padrões de conduta nacionais e internacionais referentes à Internet.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.

8.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

8.3. A fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade à Câmara de Vereadores de Tramandaí/RS ou de seus agentes e prepostos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

8.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais.

8.5. A Câmara de Vereadores de Tramandaí/RS, se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NOVA – DA MULTA:

9.1. Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, por inadimplemento contratual, se porventura a Contratada ocasionar inadimplência de qualquer uma das cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021, e de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, bem como por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Tramandaí, para dirimir todas as questões oriundas do presente ajuste. E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Tramandaí, ____ de _____ de 2025.

VER. CLAIRTON NEVES SESSIM

Presidente do Legislativo
Contratante

Contratado

BRUNA RESSURREIÇÃO DA SILVEIRA
ASSESSORA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
OAB/RS Nº 113.637